

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 64/89/M de 2 de Outubro

Considerando que os critérios de transição do pessoal de vigilância para os lugares do quadro da carreira reestruturada pelo Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, não acautelam correctamente a situação dos anteriores chefes de guardas, em termos de posicionamento profissional e remuneratório, relativamente a categorias da mesma carreira.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o n.º 2 e aditado um n.º 3 ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 28.º

(Tempo de serviço)

1.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a lista nominativa a que se refere o n.º 1 do artigo anterior posicionará o pessoal objecto da presente transição no escalão resultante da aplicação do disposto no número anterior.

3. Os chefes de guardas com mais de 18 anos de serviço na carreira serão posicionados no escalão resultante da contagem do tempo de serviço prestado na categoria de guarda prisional do 4.º escalão.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

Aprovado em 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六四/ 八九/ M號 十月二日

鑑於獄警轉入七月十一日第六二/ 八八/ M號法令重組該職程編制職位標準，未能正確地預計有關前警衛長職程之職級，在職位及報酬方面的情況。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 — 如以下，修改七月七日第六二/ 八八/ M號法令第二八條二款，並增訂第三款。

第二八條 (服務時間)

一、.....

二、在不妨礙下款之規定，上條一款所指之名單，把為本修改對象之人員列入執行前規定所產生之職階內。

三、警衛長在此職程工作多於十八年將列入因計算獄警第四職級服務時間而產生之職階內。

第二條 — 本法律文件于七月十一日第六二/ 八八/ M號法令生效日生效。

一九八九年八月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 65/89/M de 2 de Outubro

Havendo necessidade de rectificar a designação de dois vogais do Conselho Superior de Viação que aí representam a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, por forma a ajustá-la às novas designações das chefias das subunidades orgânicas respectivas que resultam da nova Lei Orgânica daquela Direcção, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No elenco do Conselho Superior de Viação, definido pela alínea b) do artigo 1.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961, e com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/83/M, de 24 de Setembro, as designações dos dois vogais funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes são rectificadas, pela ordem respectiva, para chefe de Gabinete de Urbanismo e chefe de Departamento de Transportes, daquela Direcção de Serviços.

Aprovado em 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六五/ 八九/ M號 十月二日

鑑於有需要修訂工務運輸司在最高交通委員會兩名代表的任命以配合於三月十三日第一七/ 八九